



CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.255.461/0001-80, com sede na Linha Cristal nº 100, Bairro Centro – Selbach -RS, neste ato representado pela administradora a Sra. **Marta Roseli Pedersen** portador da Cédula de Identidade nº 4032826424, SSP/RS e inscrito no CPF nº 478.293.460-20, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 009/2023, Processo Licitatório nº 017/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de reservatórios de água das Escolas municipais, solicitado do pela Secretaria municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município de Chapada – RS, conforme segue:

Item	Unid.	Produto	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ps	Limpeza de Reservatório de água	07	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A contratada indica o do **banco Sicredi número da agência: 0244 e da conta corrente número 12.029-4**, para ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devendo, obrigatoriamente, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 2033 33903978000000 1500 E 23861.9 LIMPEZA E CONSE

0802 12 367 0052 2103 33903978000000 1500 E 26648.5 LIMPEZA E CONSE

0803 12 365 0041 2109 33903978000000 1500 E 27933.1 LIMPEZA E CONSE

0804 12 365 0051 2041 33903978000000 1500 E 29906.5 LIMPEZA E CONSE

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pela CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pela CONTRATADA a Sra. Marta Roseli Pedersen.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto a Sra. Lerci Polla.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 017/2023, Dispensa de Licitação nº 009/2023 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada -RS, 02 de fevereiro de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Marta Roseli Pedersen
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 012/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**.